

**MANUAL DO ALUNO
2013**



**MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO
PÚBLICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO
NORDESTE**

Recife, 1º de março de 2013.

Prezado (a) Aluno (a),

Temos a honra de dar-lhes as boas vindas! Desejamos que ao longo do curso possamos construir laços e colher excelentes resultados acadêmicos. Esperamos que todos vocês possam fazer um bom proveito de todo o acervo que a Universidade Federal de Pernambuco tem a oferecer em matéria de conhecimento. Este manual condensa as orientações necessárias para ajudá-lo(a) durante o período de permanência no Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste.

Reiteramos nossos votos de muito sucesso nessa nova fase acadêmico-profissional.

Atenciosamente,

Alexandrina Saldanha Sobreira de Moura
Coordenadora

ENDEREÇO

Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA, da Universidade Federal de Pernambuco,
Cidade Universitária, CEP: 50670-901, Recife-PE.

TELEFONES

(81) 2126-7076 / (81) 2126-7075

E-MAIL

mestrado.gestaopublica@gmail.com

SITE

<http://www.ufpe.br/mgp>



Sumário

1. Expediente _____	Pág. 4
2. Apresentação _____	Pág. 5
3. Corpo Docente _____	Pág. 6
4. Identificação do Curso _____	Pág. 7
5. Administração _____	Pág. 8
6. Funcionamento do Curso _____	Pág. 9
7. Estrutura Curricular _____	Pág. 12
8. Periódicos Científicos _____	Pág. 13
9. Matrícula no Sig@ _____	Pág. 14
10. Plataforma Lattes _____	Pág. 16
11. Portal de Periódicos da CAPES _____	Pág. 17
12. Procedimentos Administrativos _____	Pág. 18
13. Carteira de Estudante _____	Pág. 22
14. Contatos da Secretaria _____	Pág. 22
15. Recomendações Importantes _____	Pág. 22
16. Observações aos discentes _____	Pág. 23
17. Referência Bibliográfica _____	Pág. 23
18. Anexos _____	Pág. 24
21.1 Requerimento Padrão _____	Pág. 25
21.2 Termo de aceite de orientação _____	Pág. 26
19. Regimento Interno _____	Pág. 27
20. Portaria nº 80/1998 CAPES _____	Pág. 43
21. Resolução nº 1/2012 UFPE _____	Pág. 45



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor

Anísio Brasileiro de Freitas Dourado

Vice-Reitor

Silvio Romero de Barros Marques

Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Francisco de Sousa Ramos



CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Diretor

Jeronymo José Libonati

Vice-Diretor

Denilson Bezerra Marques



COORDENAÇÃO DO MESTRADO EM GESTÃO PÚBLICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Coordenadora

Alexandrina Saldanha Sobreira de Moura

Vice-Coordenadora

Sylvana Maria Brandão de Aguiar



SECRETARIA DO MESTRADO EM GESTÃO PÚBLICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Secretária

Dayane Batista da Silva

Assistente em administração

Emmanuel Ferreira Carvalho

Editor da revista do mestrado

Edson de Araujo Nunes

Coordenação Financeira

Rogério Assunção de Farias

Diego José dos Santos Silva

Nas décadas de cinquenta e sessenta, muitos integrantes das carreiras do setor público foram formados pela Comissão Econômica para a América Latina e Caribe (CEPAL) em técnicas de planejamento e desenvolvimento econômico. A partir do início dos anos setenta, foram criados os cursos de pós-graduação na região, muitos deles com o apoio da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e do Banco do Nordeste do Brasil (BNB), visando formar recursos humanos para as áreas de gestão, planejamento e pesquisa.

Esses programas, com o passar do tempo, tornaram-se mais acadêmicos, distanciando-se das necessidades dos órgãos públicos carentes de profissionais com uma formação mais ampla e aplicada à gestão pública. Em 1999, para atender aos desafios do gerenciamento das políticas públicas regionais a SUDENE, com o apoio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), inicia contatos com universidades da região para a criação do Curso de Mestrado Profissionalizante em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste (MGP).

A Universidade Federal de Pernambuco junta-se, então, à SUDENE e ao PNUD e, no primeiro semestre de 2000, são iniciadas as atividades do MGP, com a formação da sua primeira turma. No início de 2001, o MGP é reconhecido pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior (CAPES) e se consolida como referência para a qualificação profissional de gestores públicos.

O MGP fica localizado no prédio da SUDENE e dispõe de amplas e modernas instalações, com salas equipadas, laboratório de informática e vídeo-conferência. Além disso, o seu corpo docente é formado exclusivamente por professores doutores.

OBJETIVO:

1. Capacitar gestores para programas públicos de desenvolvimento regional e local e difundir o espírito empreendedor na Administração Pública nordestina.



RELAÇÃO DO CORPO DOCENTE DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (MGP)

NOME	TITULAÇÃO	TIPO DE DOCENTE	DEPARTAMENTO DE ORIGEM
Alexandrina Saldanha Sobreira de Moura	Doutora	PERMANENTE	UFPE/Ciência Política
Cátia Wanderley Lubambo	Doutora	PERMANENTE	FUNDAJ/Diretoria de Pesquisas Sociais
Charles Ulisses de Montreuil Carmona	Doutor	PERMANENTE	UFPE/Ciências Administrativas
Denílson Bezerra Marques	Doutor	PERMANENTE	UFPE/Ciências Administrativas
Ernani Rodrigues de Carvalho Neto	Doutor	PERMANENTE	UFPE/Ciência Política
Emanuela Sousa Ribeiro	Doutora	PERMANENTE	UFPE/Museologia
Enivaldo Carvalho da Rocha	Doutor	PERMANENTE	UFPE/Ciência Política
Jorge Zaverucha	Doutor	PERMANENTE	UFPE/Ciência política
José Raimundo de Oliveira Vergolino	Doutor	PERMANENTE	FBV/Economia
Marcelo de Almeida Medeiros	Doutor	PERMANENTE	UFPE/Ciência política
Rezilda Rodrigues Oliveira	Doutora	PERMANENTE	UFPE/Ciências Administrativas
Rogério Assunção de Farias	Mestre	COLABORADOR	UFPE/Diretoria do CTG
Sérgio Carvalho Benício de Melo	Doutor	PERMANENTE	UFPE/Ciências Administrativas
Sylvana Maria Brandão de Aguiar	Doutora	PERMANENTE	UFPE/Museologia
Yony de Sá Barreto Sampaio	Doutor	COLABORADOR	UFPE/Economia



Identificação do curso

Nome completo: Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste.

Natureza: multidisciplinar e profissional

Linhas de pesquisa:

1. **Gestão estratégica das organizações públicas.**

Programa: estudo das estratégias de gestão pública voltadas para o desenvolvimento socioeconômico. Busca também, por meio de políticas públicas, investigar o desenvolvimento das organizações públicas e o impacto de sua atuação junto a sociedade.

2. **Gestão do patrimônio cultural e ambiental.**

Programa: analisa a Gestão Pública da Cultura, a Memória Organizacional e a Economia da Cultura como decisivas ao fortalecimento da Educação, Identidade Social e Desenvolvimento, bem como a sustentabilidade ambiental no Brasil, focalizando as políticas públicas e gestão ambiental dos recursos naturais, incluindo a tutela jurisdicional do ambiente.

3. **Conhecimento tecnológico e relações sociais.**

Programa: objetiva a compreensão dos fenômenos sociais e políticos à luz do conhecimento científico e tecnológico, a crítica deste conhecimento desde uma abordagem interdisciplinar, bem como as suas implicações e consequências na tessitura das relações sociais

Ano de início: 2000

Local: Centro de Ciências Sociais Aplicadas / UFPE

Coordenação: Alexandrina Saldanha Sobreira de Moura

Área de concentração: Gestão Pública para o Desenvolvimento Regional.



As decisões referentes às atividades acadêmicas e administrativas são determinadas pelo Colegiado e pela Comissão Executiva do Mestrado.

Participam do Colegiado do Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste 13 professores permanentes e 2 professores colaboradores.

A representação discente se dá por meio de um aluno eleito pelos demais alunos regulares, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais 1 (um) ano.

Administrativamente, o Mestrado conta com duas secretarias, uma acadêmica e uma financeira. As solicitações discentes e docentes devem ser apresentadas às secretarias, de acordo com as respectivas competências.



Funcionamento do curso

1. Disciplinas

As disciplinas da grade curricular do Mestrado Profissional em Gestão Pública são caracterizadas em *obrigatórias* e *eletivas*, todas elas com carga horária de 30 horas, correspondentes a 02 créditos.

Para a obtenção do grau de mestre o aluno deverá completar 26 créditos.

Os alunos de Mestrado têm obrigação de cursar todas as 12 disciplinas obrigatórias, complementando o número de créditos exigidos com 1 disciplina eletiva. Não serão aceitos créditos obtidos em outros programas de pós-graduação, sejam eles *stricto* ou *lato sensu*.

2. Avaliação e aproveitamento das atividades

A verificação do rendimento será realizada por disciplina, abrangendo sempre os aspectos da eficiência e assiduidade, ambos eliminatórios por si mesmos.

Cabe aos docentes na apresentação do programa definir a forma de avaliação da disciplina.

Entende-se por assiduidade, a frequência às atividades correspondentes a cada disciplina, ficando nela automaticamente reprovado o aluno que não comparecer a 75%, no mínimo, de aulas e demais trabalhos escolares programados para integralização dos créditos fixados.

O aproveitamento de cada disciplina será expresso em conceito representado de acordo com a seguinte classificação:

- A – Excelente, com direito a crédito;
- B – Bom, com direito a crédito;
- C – Regular, com direito a crédito;
- D – Insuficiente, sem direito crédito.

Para fim de aferição do rendimento do aluno, os valores numéricos atribuídos aos conceitos são os seguintes:

- A = 4
- B = 3
- C = 2
- D = 1

Será desligado do curso o aluno que obtiver dois conceitos “D” na mesma disciplina ou em disciplinas distintas no mesmo semestre letivo.



Funcionamento do curso

3. Orientação acadêmica

Cada aluno será orientado por um (a) professor (a) do corpo docente, a critério do Colegiado. Poderá ser indicado um co-orientador da dissertação, interno ou externo ao programa, desde que a co-orientação seja formalizada na secretaria do MGP.

4. Prazo para conclusão

O curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano de início do curso até o mês/ano até a defesa da dissertação.

O prazo acima referido é prorrogável, excepcionalmente, por até seis meses, após aprovação do Colegiado, mediante parecer favorável do orientador.

Caberá também ao Colegiado decidir sobre o trancamento do curso, tendo por base o parecer do orientador sobre a solicitação do aluno, por um prazo de seis meses, não sendo este período contabilizado do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

O aluno será desligado do curso, conforme decisão do Colegiado, de acordo com a resolução 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE quando:

- não defender a dissertação dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- no caso de prorrogação, não defender a dissertação até o prazo final solicitado;
- for reprovado duas vezes na mesma disciplina ou em duas disciplinas distintas no mesmo semestre letivo;
- ter sido reprovado no exame de qualificação;
- ter sido reprovado na defesa de sua Dissertação;
- ter sido aprovado em exigência e não efetuar as mudanças solicitadas pela Banca Examinadora no prazo de 90 dias.

5. Exame de Qualificação da Dissertação

Os alunos do curso deverão prestar Exame de Qualificação, ante uma Banca Examinadora, composta de 3 membros, sendo 2 examinadores internos (o orientador e outro membro do Colegiado) e um examinador externo oriundo de outros programas de pós-graduação, podendo ser indicado pelo orientador ou sugerido pelo aluno, desde que tenha anuência do orientador). O exame de qualificação será realizado no prazo máximo de até 6 meses antes da defesa da Dissertação, após ter cursado e obtido aprovação em todas as disciplinas obrigatórias.



Funcionamento do curso

Regime de aulas

Aulas realizadas todas as sextas-feiras das 9:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:30.

Aos sábados, das 9:00 às 12:00

Carga horária: 390 horas

ATENÇÃO:

Os fóruns realizados pelo MGP integram atividade curricular obrigatória do programa.



Estrutura curricular

PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos ingressos a partir de 11/2010

CRÉDITOS DO CURSO (conf. Regimento do Curso)			
OBRIGATÓRIO	ELETIVOS	TESE-DISSERTAÇÃO (quando se aplicar)	TOTAL GERAL
24	2		26

ELENCO DE DISCIPLINAS

CÓDIGO	NOME DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	Nº DE CRÉDITOS
MGP-901	Ciência Política	30 horas	02
MGP-919	Gestão Ambiental	30 horas	02
MGP-920	Gestão Pública	30 horas	02
MGP-921	Espaço e Desenvolvimento	30 horas	02
MGP-922	Fórum de Produção do Conhecimento e Inserção Social	30 horas	02
MGP-923	Gestão Orçamentária e Finanças	30 horas	02
MGP-924	História do Pensamento Político e Social no Brasil	30 horas	02
MGP-925	Relações Internacionais	30 horas	02
MGP-926	Seminário de Dissertação	30 horas	02
MGP-927	Gestão e Avaliação de Políticas Públicas	30 horas	02
MGP-928	Conhecimento e Desenvolvimento Social	30 horas	02
MGP-929	Gestão do Patrimônio	30 horas	02
CÓDIGO	NOME DAS DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	Nº DE CRÉDITOS
MGP-930	Gestão da Justiça Brasileira	30 horas	02
MGP-931	Métodos Quantitativos e Interdisciplinaridade	30 horas	02
MGP-932	Planejamento e Gestão Institucional	30 horas	02
MGP-933	Gestão de Pessoas	30 horas	02
MGP-934	Comunicação Pública	30 horas	02
MGP-935	Tópicos Especiais	30 horas	02

Em 13/05/2010.

ESTRUTURA CURRICULAR STRICTO SENSU

(por área de concentração)
(baseada na Res. 10/08 do CCEPE)



Revista interdisciplinar para onde confluem artigos, resenhas, entrevistas e documentos provenientes de várias áreas que tenham ligações com a gestão pública, sejam estas administração, economia, contábeis, direito, serviço social, história, geografia, planejamento, empreendedorismo, gestão do conhecimento, etc.

Público-alvo

Acadêmicos, consultores e profissionais com interesse na gestão pública e no desenvolvimento regional e local.

Política editorial

A política editorial está voltada para analisar a produção de conhecimento referente a estudos teóricos e aplicados de caráter interdisciplinar no âmbito da gestão pública e do desenvolvimento local, regional e nacional, de modo a desenvolver uma visão crítica sobre experiências da esfera pública estatal e não-estatal.

Conteúdos temáticos da revista

1. Artigos teórico-empíricos, ensaios e dossiês.
2. Casos e Experiências fundamentados em relatos de pesquisas empíricas, práticas e avaliação de resultados.
3. Depoimentos de gestores e personalidades atuantes na esfera pública estatal e não-estatal.
4. Memória histórico-institucional.

Periodicidade - Trimestral

Distribuição - Eletrônica

[Clique aqui](#) e confira a nossa revista eletrônica

Matrícula no Sig@

Para realizar a matrícula, o aluno deverá acessar www.ufpe.br/siga e seguir os passos abaixo:

1º) Fazer o login no Sig@.

Para fazer o login, basta realizar o primeiro acesso digitando o número do CPF no campo Login/CPF e clicar no botão **PRIMEIRO ACESSO**.



Os alunos que já possuem login do Siga@, provavelmente quando acessarem o sistema, encontrarão o perfil que habitualmente usam (servidor, aluno de graduação etc). Para acessar o perfil de aluno do MGP é só clicar no botão **TROCAR PERFIL**, localizado no lado superior direito da tela.



2º) Efetuar a matrícula.

Após efetuar o login, basta clicar no botão **MATRÍCULAS - -- MATRÍCULAS ONLINE** e realizar a matrícula nas seguintes disciplinas:



Matrícula no Sig@

sig@  Acessibilidade        Tempo restante: 06:49

[Início](#) [Consultas](#) [Currículo](#) [Matrícula](#) [Serviços](#)

Nome: _____ Órgão: COORD. PÓS-GRADUAÇÃO G... Módulo: ENSINO - PÓS-GRADUAÇÃO Perfil: DISCENTE PÓS-GRADUAÇÃO [Trocar perfil](#)

Seja bem-vinda ao SIG@UFPE. O seu login é

SIG@ - Google Chrome
<https://www.siga.ufpe.br/ufpe/jsp/siga/matrícula/matrícula/TelaAvisoRecusaMatricula.jsp?tmsSIGA=->

Formulário de Matrícula

CPF: _____ Nome: _____ Período: 2013.1
Curso: GESTÃO PÚBLICA PARA DESENV. DO NORDESTE - MESTRADO PROFISSIONAL

Componentes Disponíveis no Perfil
Turmas Disponíveis para seu Curso:
Não Há Turmas Disponíveis para o seu Curso
Atividades Disponíveis para o seu Curso:
Não Há Atividades Disponíveis para o seu Curso

Componentes Ofertados para o Curso
Órgão Ofertante: **Coord. do curso ou Área de:**
Selecione o Órgão e em Seguida os Componentes
Selecione o Órgão e em Seguida os Componentes
COORD. PÓS-GRADUAÇÃO GESTÃO PÚBLICA DESENV. NE
Selecione Primeiro o Órgão em Seguida o Curso

Manhã	Tarde	Noite	Sem Horário	Horários	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
				07:00						

SIG@ - Google Chrome
<https://www.siga.ufpe.br/ufpe/jsp/siga/matrícula/matrícula/TelaAvisoRecusaMatricula.jsp?tmsSIGA=->

Formulário de Matrícula

CPF: _____ Nome: _____ Período: 2013.1
Curso: GESTÃO PÚBLICA PARA DESENV. DO NORDESTE - MESTRADO PROFISSIONAL

Componentes Disponíveis no Perfil
Turmas Disponíveis para seu Curso:
Não Há Turmas Disponíveis para o seu Curso
Atividades Disponíveis para o seu Curso:
Não Há Atividades Disponíveis para o seu Curso

Componentes Ofertados para o Curso
Órgão Ofertante, Coord. do Curso ou Área de:
COORD. PÓS-GRADUAÇÃO GESTÃO PÚBLICA DESENV. NE

Componentes Ofertados:
Turmas Disponíveis:
MGP901 - CIENCIA POLITICA
MGP-928 - CONHECIMENTO E DESENVOLV...
MGP-921 - ESPAÇO E DESENVOLVIMENTO
MGP-922 - FÓRUM DE PRODUÇÃO DO CON...
MGP-919 - GESTÃO AMBIENTAL
MGP-920 - GESTÃO PÚBLICA
MGP-924 - HISTÓRIA DO PENSAMENTO P...

Manhã	Tarde	Noite	Sem Horário	Horários	Segunda	Terça	Quart	Sábado
				07:00				
				07:30				
				08:00				
				08:30				
				09:30				
				10:00				
				10:30				
				11:00				
				11:30				

Para finalizar, **confirmar matrícula.**



Plataforma Lattes

Os alunos devem cadastrar seus currículos na plataforma lattes e atualizá-los periodicamente. A Plataforma Lattes é a base de dados de currículos e instituições das áreas de Ciência e Tecnologia

Acesse o site:

<http://lattes.cnpq.br/>



Clique no link “Cadastrar-se” e preencha os seguintes campos: Nome Completo, Nacionalidade, CPF, País de Nascimento, Data de Nascimento, e-mail, Confirmação de e-mail, Senha e Confirmação de Senha. Confirme.

O “Termo de Adesão e Compromisso” será aberto. Leia o termo de compromisso e, se concordar, marque ao Box “Estou de acordo” e clique no botão correspondente. (Você precisa concordar com o Termo de Adesão e Compromisso para criar um currículo)

A área de atualização do currículo será aberta para que sejam colocadas as suas informações curriculares. Sempre que forem feitas atualizações no currículo, este deve ser enviado para o CNPq. Quando for necessária a atualização, um lembrete em uma barra amarela aparece na parte superior da tela, com o seguinte texto:

“Atenção ! As alterações realizadas só serão aceitas quando enviadas ao CNPq em definitivo. Clique aqui para enviá-las.”

Em seguida aparecerá o currículo do modo como será publicado, para que você revise e declare que está de acordo com a declaração do Termo de Adesão. Após ler o termo, clique no Box e, em seguida, em “enviar para o CNPq”.

Em caso de dúvidas, acesse: <http://lattes.cnpq.br/ajuda/faq/index.html>



Portal de periódicos da CAPES

O Portal de Periódicos, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), é uma biblioteca virtual que reúne e disponibiliza a instituições de ensino e pesquisa no Brasil o melhor da produção científica internacional. Ele conta com um acervo de mais de 33 mil títulos com texto completo, 130 bases referenciais, dez bases dedicadas exclusivamente a patentes, além de livros, enciclopédias e obras de referência, normas técnicas, estatísticas e conteúdo audiovisual.

O Portal de Periódicos foi criado tendo em vista o déficit de acesso das bibliotecas brasileiras à informação científica internacional, dentro da perspectiva de que seria demasiadamente caro atualizar esse acervo com a compra de periódicos impressos para cada uma das universidades do sistema superior de ensino federal. Foi desenvolvido ainda com o objetivo de reduzir os desnivelamentos regionais no acesso a essa informação no Brasil. Ele é considerado um modelo de consórcio de bibliotecas único no mundo, pois é inteiramente financiado pelo governo brasileiro. É também a iniciativa do gênero com a maior capilaridade no planeta, cobrindo todo o território nacional.

O Portal de Periódicos atende às demandas dos setores acadêmico, produtivo e governamental e propicia o aumento da produção científica nacional e o crescimento da inserção científica brasileira no exterior. É, portanto, uma ferramenta fundamental às atribuições da Capes de fomento, avaliação e regulação dos cursos de Pós-Graduação e desenvolvimento da pesquisa científica no Brasil.

The screenshot shows the homepage of the Portal de Periódicos da CAPES. At the top, there is a navigation bar with the CAPES logo and a search bar. Below the navigation bar, there are tabs for 'PÁGINA INICIAL', 'INSTITUCIONAL', 'ACERVO', 'BUSCA', 'NOTÍCIAS', and 'SUPORTE'. The main content area is divided into several sections: 'Buscar assunto', 'Buscar periódico', 'Buscar livro', and 'Buscar base', each with a search input field and a 'BUSCAR' button. There are also 'Notícias', 'Coleções', and 'Treinamentos' sections. A photo of Daniela Savassi is featured on the right side of the page. The page is in Portuguese and includes various links and information about the portal's services.

[Clique aqui e acesse o portal](#)



DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Após a aprovação da Dissertação pelo orientador, o aluno deverá procurar a Secretaria Acadêmica do curso para formalizar o processo de Banca Examinadora de Dissertação.

Para realizar esse procedimento o requerente:

- a) deverá entregar a secretaria uma folha contendo o resumo da dissertação;
- b) uma folha contendo o abstract da dissertação;
- c) entregar o título da dissertação e o nome de todos os 5 (cinco) membros da Banca Examinadora (orientador, examinador interno, suplente interno, examinador externo e suplente externo).

O orientador, examinador e suplente interno serão obrigatoriamente membros do colegiado do MGP, enquanto que os examinadores e suplente externos devem ser membros de outros colegiados podendo ser indicados pelo professor ou sugeridos pelo aluno.

O grau de Mestre será concedido ao candidato cuja Dissertação for aprovada por Banca Examinadora proposta pelo Colegiado e homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ)

O resultado do exame de defesa da dissertação será deliberado pela banca examinadora, que atribuirá ao candidato uma das seguintes menções:

I. Aprovado

II. Reprovado

III. Em exigência.

O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

Estando “Em exigência”, o candidato terá até 90 (noventa) dias para providenciar as modificações na dissertação indicadas pela comissão examinadora. Neste caso, constará da ata de defesa, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão.

Decorridos os 90 (noventa) dias, caso não seja depositada a nova versão da Dissertação com as alterações exigidas pela comissão examinadora, o candidato será considerado reprovado.

Por recomendação da PROPESQ, o prazo para protocolar o requerimento de processo de defesa no MGP é de 22 dias antes da data prevista.



Procedimentos administrativos



OBTENÇÃO DO GRAU

O candidato à obtenção do grau de mestre deverá satisfazer às seguintes condições:

- a) ter cursado e obtido o número de 26 (vinte e seis) créditos;
- b) ter apresentado rendimento acadêmico igual ou superior a 3 (três);
- c) ter publicado artigo nos termos do regimento interno;
- d) ter entregue à Coordenação do Mestrado, com aprovação do Orientador, por ocasião do depósito da Dissertação, artigo de sua autoria nos termos do regimento interno do mestrado;
- e) ter sido aprovado por comissão de qualificação;
- f) ter sido aprovado perante Comissão Examinadora de Dissertação;
- g) ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade e no Regimento do Curso.
- h) **entregar o currículo lattes atualizado.**

Colação de grau

A concessão dos títulos de mestre pelos cursos de pós-graduação da UFPE está condicionada ao depósito da Dissertação nos seguintes locais e formatos:

Biblioteca Central

No setor de teses e dissertações localizado no térreo do Edifício da Biblioteca Central, o aluno deverá depositar 2 exemplares impressos e 1 exemplar em formato digital da versão definitiva da dissertação. Juntamente com os exemplares, o autor deve entregar o formulário do Termo de Depósito e Autorização para a publicação de Teses e Dissertações Eletrônicas (TDE's), devidamente preenchidas e assinadas. Esses documentos estão disponíveis nas Bibliotecas Setoriais da UFPE.

Critérios para apresentação da Dissertação:

- O conteúdo da versão digital deverá estar idêntico ao da versão impressa e, havendo diferenças entre eles, a Biblioteca Central não aceitará o depósito, até que sejam corrigidas as irregularidades;
- A versão digital deverá estar em formato .doc ou .pdf, em arquivo único, com tamanho máximo de 10 MB. Não deve estar criptografada e nem conter chaves de proteção que restrinjam o acesso ao conteúdo a ser publicado. A proteção será feita pela Biblioteca Central;
- Caso haja arquivos de som, imagem e/ou vídeos, é recomendável utilizar os seguintes formatos:

Som: MPEG-3 (MP3), WAVE, MIDI

Imagem: JPEG

Vídeo: MPE



Procedimentos administrativos

Na versão impressa e digital devem constar:

- a) folha de aprovação assinada, por pelo menos por 2 membros da banca examinadora;
 - b) ficha catalográfica completa, elaborada pelo Setor de Processamento Técnico das Bibliotecas Setoriais e/ou pela Divisão de Tratamento Técnico da Biblioteca Central, impressa no verso da folha de rosto e gravada em página subsequente à folha de rosto, no caso da versão digital;
 - c) Resumo em língua portuguesa e em língua estrangeira, seguido de palavras-chaves nos respectivos idiomas.
- Os exemplares impressos deverão estar encadernados em capa dura, na cor verde musgo, com letras douradas;
 - As mídias de suporte (CD's, DVD's) dos arquivos das dissertações deverão estar acondicionadas em caixas de proteção e identificadas externamente com as seguintes informações:
 - a) Nome do autor (por extenso);
 - b) Nome do mestrado;
 - c) Ano da defesa.

Secretaria Acadêmica do MGP

Para que o MGP possa solicitar a colação de grau à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, o aluno deve entregar:

- 1 exemplar impresso e encadernado da Dissertação;
- exemplar no formato digital;
- certidão de NADA CONSTA que pode ser retirada em qualquer Biblioteca Setorial da UFPE;
- recibo da entrega dos 2 volumes na Biblioteca Central;
- uma foto nominal em formato digital (em cd) ou foto 3x4 impressa;
- **artigo inédito extraído da dissertação com o aval do orientador.**



Procedimentos administrativos



EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA

Para solicitar o diploma de mestre, o aluno deverá procurar MGP portando os seguintes documentos.

- fotocópia autenticada do diploma de graduação (frente e verso) devidamente registrado pelo MEC. Em caso de diploma de graduação expedido por instituições estrangeiras, esse deverá estar devidamente revalidado ;
- fotocópia autenticada do CPF;
- fotocópia autenticada da cédula de identidade (RG);

No caso da entrega de outros documentos de identificação, como carteira de habilitação, identidade funcional/profissional, a aceitação do documento estará sujeita ao SETOR DE ANÁLISE DE DIPLOMAS da PROPESQ-UFPE, que poderá solicitar outro documento.

- fotocópia autenticada do Título de Eleitor;
- fotocópia autenticada do comprovante do último comprovante de votação ou certidão emitida pela Justiça Eleitoral;
- fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;

Importante:

- O pedido de expedição do diploma só é possível após a colação de grau.
- Até que o diploma seja emitido, os alunos poderão solicitar ao MGP uma declaração de conclusão de curso.



Carteira de Estudante

Para obtenção da carteira de estudante, o mestrando deve solicitar uma declaração de que está regularmente matriculado e apresentá-la aos postos autorizados para lá requerer a emissão da carteira, não sendo de responsabilidade da UFPE sua emissão.



Contatos da Secretaria

ENDEREÇO

Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA, da Universidade Federal de Pernambuco,
Cidade Universitária, CEP: 50670-901, Recife-PE.

TELEFONES

(81) 2126-7076 / (81) 2126-7075

E-MAIL

mestrado.gestaopublica@gmail.com

SITE

<http://www.ufpe.br/mgp>

REVISTA DO MESTRADO

rmprevista@gmail.com



Recomendações importantes

- 1 – Recomenda-se apresentar no MGP **cópia dos comprovantes de pagamento** da instituição conveniada;
- 2 – Atenta-se para o **cumprimento do prazo de entrega de uma das vias da dissertação** à banca examinadora (titulares e suplentes): 15 dias antes da data prevista para a defesa;
- 3 – **Pedido de revisão de notas no Sig@** deve ser realizado no prazo de em 15 dias a partir do lançamento das notas pelo docente.
- 4 – Por recomendação da CAPES, **o corpo docente deve** apresentar relatório técnico de desenvolvimento de produtos e processos relacionados às pesquisas realizadas ou em andamento.





Observações aos discentes

A presença do discente em sala de aula é obrigatória conforme legislação em vigor – artigo 24, VI, da Lei 9391/1996, sendo facultada a ausência em até 33% da carga horária de cada disciplina – conforme determinação do artigo 32 do Regimento Interno do MGP – sem qualquer necessidade de justificativa.

Se não verificada a presença em pelo menos 2/3 (dois terços) da carga horária de cada disciplina, o discente estará reprovado, salvo se houver requerimento de abono ou justificativa de falta.



Referência bibliográfica

Página eletrônica do MGP – www.ufpe.br/mgp

Página eletrônica da Plataforma Lattes – www.lattes.cnpq.br

Página eletrônica do Periódicos Capes – www.periodicos.capes.gov.br

Página eletrônica da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – www.ufpe.br/propesq

CRÉDITO DAS IMAGENS

> Site Depositphotos

Elaboração, Diagramação e Pesquisa

Emmanoel Ferreira Carvalho

Assistente em Administração

AneXOS



ATENÇÃO

Os seguintes serviços devem ser solicitados por **requerimento padrão**: declaração de vínculo, declaração de conclusão, histórico de aluno matriculado, histórico de aluno, diploma, licença, trancamento de disciplina, justificativa de faltas, convite para integrante de banca, validação de créditos, prorrogação de defesa, outros.

O **termo de aceite de orientação** deve ser preenchido pelo discente e assinado pelo Professor(a) Orientador(a).



REQUERIMENTO PADRÃO

REQUERENTE: _____

E-MAIL: _____

TELEFONES: _____

ASSUNTO DO REQUERIMENTO

<input type="checkbox"/> Declaração de vínculo	<input type="checkbox"/> Validação de créditos
<input type="checkbox"/> Declaração de conclusão	<input type="checkbox"/> Prorrogação de defesa
<input type="checkbox"/> Histórico aluno matriculado	<input type="checkbox"/> Outros:
<input type="checkbox"/> Histórico aluno diplomado	_____
<input type="checkbox"/> Diploma	_____
<input type="checkbox"/> Licença	_____
<input type="checkbox"/> Trancamento de disciplina	_____
<input type="checkbox"/> Justificativa de faltas	_____
<input type="checkbox"/> Convite para integrante de banca	_____

ARGUMENTO EM FAVOR DO DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO

Recife, ____ de _____ de ____.

Assinatura do requerente

COMPROVANTE DE REQUERIMENTO

Requerente: _____

Requerimento recebido.

Recife, ____ de _____ de ____.

Assinatura da secretaria



TERMO DE ACEITE DE ORIENTAÇÃO

NOME DO(A) ORIENTADOR(A):

NOME DO(A) ALUNO(A):

TÍTULO DO PROJETO:

Analisando o objeto de estudo proposto pelo discente acima identificado, para desenvolver sua dissertação do curso, e tratando-se de temática relacionada à área de meu interesse, evidenciada pelo trabalho desenvolvido até a presente data, declaro que aceito orientar o referido aluno(a).

Recife, _____ de _____ de 2013.

Professor(a) Orientador(a)

Contatos do(a) Aluno(a)

Telefone:

E-mail:

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE MESTRAO EM GESTÃO PÚBLICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE)

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º – O Curso de Pós-Graduação em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste, em nível de Mestrado, modalidade profissional, nos Termos da Portaria CAPES nº 80, de 16/12/1998, será regido por este regimento interno e se orienta pelos seguintes objetivos:

- a) Desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação e conduzir ao grau de mestre em gestão pública, em nível de mestrado profissional
- b) Formar profissionais qualificados para exercício da Gestão Pública nas esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como parcerias público-privado;
- c) Contribuir para a melhoria da Gestão Pública visando ao Desenvolvimento Regional, bem como à difusão do espírito empreendedor nas organizações do setor público e em parcerias público-privados;
- d) Atender às necessidades de alta capacitação demandada pelos que atuam no campo das políticas públicas, seja do setor público seja do setor privado seja do terceiro setor, seja parcerias público-privadas.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Art. 2º - O Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste faz parte do Sistema de Pós-Graduação stricto-sensu da UFPE, que é coordenado pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ), por intermídia da Câmara de Pós-Graduação do Conselho Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão (CCEPE).

Art 3º - O Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste, em nível de Mestrado Profissional, está vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) sob a coordenação da Câmara de Pós-Graduação (CCPPG) e do Conselho Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão (CCEPE), da UFPE.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º – A administração do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste é constituída por um Colegiado de Pós-Graduação – CPG, por uma Coordenação, por uma Secretaria.



SEÇÃO III DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 5º O Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste é composto pelos docentes permanentes e um representante discente

§ 1º – Docentes permanentes são os que atuam no Programa, na forma disciplinada pela CAPES e pelo Art. 11 da Resolução 10/2008 do CCEPE.

§ 2º – O Coordenador, bem como o seu respectivo Vice-Coordenador, são membros natos do Colegiado.

§ 3º – Poderão participar das reuniões do Colegiado os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

I – As reuniões do colegiado acontecerão em primeira chamada, no horário agendado com quórum de 50% mais 1.

II – Após 30 minutos da primeira chamada a reunião realizar-se-á com o quórum existente e legitimador.

§ 4º – Participará do Colegiado um representante discente eleito pelos alunos regulares, com mandato de 1 (um) ano, não permitida a recondução.

Art. 6º - São atribuições do colegiado:

I. Coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;

II. Propor à Câmara de Pós-Graduação, através da PROPESQ:

- a) os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;
- b) o Regimento Interno e posteriores alterações;

III. Implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado.

IV. Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

V. Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;



Regimento Interno

VI. Estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos alunos do Curso, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;

VII. Estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES;

VIII. Apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições.

IX. Avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ;

X. Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CCEPE e pelo Regimento Interno do Curso.

XI. Designar Comissão para seleção de candidatos ao ingresso do Curso;

XII. Indicar, para homologação da PROPESQ, os nomes que comporão as Bancas Examinadoras para as defesas das Dissertações;

XIII. Decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas observando o disposto no Artigo 22 da Resolução nº 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão;

XIV. Convidar para integrar o Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste, docentes de outros Programas, Centros de Pesquisa, bem como profissionais de outras instituições públicas.

XV. Convidar para integrar o Conselho Consultivo do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste docentes de outros Programas, Centros de Pesquisa, bem como profissionais de outras instituições públicas, do terceiro setor, bem como, de instituições de parcerias público-privada;

XVI. Afastar do Colegiado, docentes que não mais se integrem aos interesses dos cursos ou nas áreas de concentração aprovadas, conforma estabelecido no Art. 13 da Resolução 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único: O colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado.

Art 7º - Das decisões do Colegiado, caberá recurso à Câmara de Pós-Graduação (CPG)

Parágrafo único: O prazo para a interposição de recurso será de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do interessado.



SEÇÃO IV DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 8º – O Curso de Pós-Graduação em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste têm um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos dentre os docentes permanentes que integram seu Colegiado do Curso, homologados pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e designados pelo Reitor da UFPE.

§ 1º – O Coordenador terá um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, através de nova eleição;

§ 2º – O Vice-Coordenador substituirá o titular, em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador ou por previsão no Regimento Interno do Programa;

§ 3º – Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 4º – Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período de mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

§ 5º – O coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de Pós-Graduação na UFPE e nem fora dela.

Art. 9º – Compete ao Coordenador do Curso:

I. convocar e presidir as reuniões de Colegiado;

II. solicitar a quem de direito as providencias que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

III. articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do respectivo Centro e a PROPESQ, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;

IV. organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;

V. divulgar e definir, ouvido os docentes e homologados pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas estabelecer as prioridades de matricula entre os alunos que as pleitearem;

VI. coordenar o processo seletivo para ingresso de estudantes no curso, de acordo com regras e edital aprovado no colegiado;

VII. responsabilizar-se pela orientação da matricula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

VIII. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes



Regimento Interno

os casos irregulares ou infrações disciplinares;

XI. propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendadas pelo Comitê de Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;

X. encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria – permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;

XI. apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;

XII. encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE;

XIII. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos Cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento geral da Universidade, em resoluções do CCEPE e neste Regimento;

XIV. cabe ao coordenador do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste desempenhar outras funções correlatas.

Parágrafo Único - O Coordenador do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste além do voto singular, terá o direito ao voto de qualidade.

SEÇÃO V DO CORPO DOCENTE

Art. 10 – O corpo docente do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste é constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º – Docentes Permanentes são os que têm vínculos funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação – constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º – Os Professores Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

I – sejam cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa;



Regimento Interno

II – recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;

III – sejam docentes aposentados da UFPE que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa.

§ 3º – Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupo de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área.

§ 4º – Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 11 – Para ser credenciado no Programa, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do Programa, na forma estabelecida no seu Regimento Interno, o docente deverá atender os seguintes critérios:

I. possuir título de Doutor ou Livre Docência;

II. ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;

III. ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;

IV. ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa.

§ 1º – A produção científica mencionada no inciso II deste artigo deverá ser qualificada segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa e pelo Comitê Representativo da Área na CAPES;

§ 2º – A indicação de docente por um docente integrante do Colegiado do Programa se fará por meio de carta dirigida ao Coordenador do Curso, que submeterá a proposta à aprovação do Colegiado do Programa;

§ 3º – O credenciamento de docente, seja por candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do Curso, será objeto de aprovação pelo Colegiado do Programa;

§ 4º – O Coordenador do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste informará imediatamente a PROPESQ quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

Art. 12 - A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da Pró-Reitoria para



Regimento Interno

Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

- I. dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;
- II. produção científica (bibliográfica), técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada nos últimos três anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES conforme definida no Regimento do Programa;
- III. execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Curso de Mestrado Profissional em Gestão pública para o Desenvolvimento do Nordeste.

§ 1º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 2º O docente que em três anos consecutivos não atender o contido neste regimento ou em outras normas estabelecidas pelo colegiado será descredenciado para atuar no Programa, até novo processo de credenciamento efetuado pelo colegiado.

SEÇÃO V DA SECRETARIA

Art. 13 – A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Curso, será dirigida por um (a) Secretário (a) que tem como encargos:

- I . manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo;
- II . informar a frequência e os conceitos obtidos pelos alunos, para envio ao órgão central de controle acadêmico da UFPE;
- III . registrar a frequência e os conceitos obtidos pelos alunos, para envio ao órgão central de controle acadêmico da UFPE;
- IV. distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- V . coletar os elementos e preparar as prestações de contas e relatórios;
- VI . organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, resoluções, circulares e outros ordenamento relativos ao Curso;
- VII. manter em dia o inventário de equipamentos e material do Curso;
- VIII. secretariar as reuniões do Colegiado do Curso;
- IX. desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador do Curso.



Regimento Interno

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO CURSO

SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA DO CURSO

Art. 14 - A área de concentração do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste é: “Gestão Pública para o Desenvolvimento Regional”

Art. 15 - As linhas de pesquisa do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste são:

- a) Gestão Estratégica das Organizações Públicas;
- b) Gestão do Patrimônio Cultural e Ambiental;
- c) Conhecimento Tecnológico e Relações Sociais.

Art. 16 - Os Projetos de Pesquisa do Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste são investigações científicas encetadas por um ou mais docentes do Curso, podendo ter como participantes docentes externos, discentes do Programa e alunos de graduação.

Parágrafo único: Os projetos de pesquisa do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste para serem submetidos e aprovados pelo Colegiado do Curso deverão estar vinculados a um grupo de pesquisa do Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq).

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 17 – O Curso terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação, conforme o exposto no Art. 18 da Resolução 10/2008.

§ 1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

I. prorrogação do curso por até seis meses

II. trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento

I. requerimento do solicitante encaminhado à Coordenação, com a descrição de razões que



Regimento Interno

justifiquem o pedido;

II. parecer do orientador do requerente e na ausência deste, o Coordenador do Curso, sobre as razões apresentadas, bem como sua concordância, discordância ou abstenção com relação ao pedido;

§ 3º O aluno será desligado do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I. não defender dissertação dentro do prazo máximo de permanência no curso;

II. ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;

III. obter rendimento acadêmico não satisfatório, na forma estabelecida neste Regimento;

IV. no caso de prorrogação, não defender a dissertação até o prazo final da prorrogação;

V. no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;

VI. ter sido reprovado no exame de qualificação da dissertação, cujo prazo de defesa é até 6 meses antes da defesa da dissertação

§ 4º - O aluno desligado do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão;

§ 5º - Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública para Desenvolvimento do Nordeste do qual tenha sido desligado por mais de uma vez.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 18 - As disciplinas que compõem os componentes curriculares do Curso são categorizadas em obrigatórias e eletivas:

I. disciplinas obrigatórias, são as que compõem um núcleo mínimo de conhecimento exigido pelo curso para alcançar o objetivo deste e para imprimir-lhe unidade;

II. disciplinas eletivas, permitirão a complementação do currículo necessária à formação do aluno dentro das linhas de pesquisa ou área de concentração.

Art. 19 A unidade básica de duração das disciplinas é o crédito, não sendo permitidas frações de créditos;

Parágrafo único - A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze)

horas de aulas teóricas ou práticas.

Art. 20 – As disciplinas são modulares, sendo cada unidade de até 15 semanas.

Art. 21 – O número mínimo de crédito necessários à obtenção do grau de mestre é de 26 (vinte e seis)

§ 1º Os créditos obtidos no Curso de Pós-Graduação em Gestão Pública e Desenvolvimento em nível de Mestrado Profissional terão validade de 5 (cinco) anos, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

2º A critério do Colegiado poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas no próprio curso.

3º Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos para creditação no Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

SEÇÃO I DA SELEÇÃO

Art. 22 - A seleção para o Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.

§ 1º Poderão se candidatar portadores de diploma ou de certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE.

§ 2º Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

§ 3º Cada Edital de Seleção e Admissão determinará quais diplomas de graduação serão aceitos e quais pré-requisitos são necessários à participação na respectiva seleção.

Art. 23 - Os candidatos ao concurso público de Seleção e Admissão em cursos de pós-graduação deverão apresentar a seguinte documentação:

I. ficha de inscrição, devidamente preenchida;

II. certificado de conclusão de curso de graduação ou ser concluinte do mesmo, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 2º do artigo anterior;

III. histórico escolar;

IV. *Curriculum Vitae*, no modelo do Curriculum Lattes atualizado;



Regimento Interno

V. Plano de Trabalho com delimitação do tema, objetivos da pesquisa, justificativa, problematização, referências teóricas, metodologia, bibliografia, cronograma e fonte de recursos;

VI. fotocópia do CPF e da carteira de identidade;

VII. cartas da instituição patrocinadora do candidato;

VIII. duas fotografias 3X4;

Parágrafo Único O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo, desde que previstos no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 24 - O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado será definido pelo Colegiado, considerando as recomendações da CAPES/MEC.

Art. 25 – A seleção dos candidatos será realizada pelo Colegiado ou por uma comissão por ele designada para este fim, nas datas previstas no calendário escolar.

Art. 26 – Os candidatos serão selecionados com base no Curriculum Lattes devidamente comprovado, Prova de Idioma, Prova de Conhecimento e Análise do Projeto de Pesquisa, conforme decisão do Colegiado.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 27 - Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados, nos termos estabelecido no Edital.

Parágrafo Único Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o aluno deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso dando ciência de que só obterá o diploma de pós-graduação após seu diploma de graduação ser revalidado.

Art. 28 – Não será permitida a matrícula concomitante em mais de um programa de Pós-Graduação.

Art. 29 – o candidato classificado no processo seletivo para ingressar no Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula até o início do semestre imediatamente após o exame de seleção, de acordo com calendário divulgado, com a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Art. 30 – Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas antes de transcorridos 1/3 (um terço) das atividades das mesmas, por motivos relevantes, com a aprovação do Coordenador do Curso.

Art. 31 - Para matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:



- I. comprovante de pagamento da taxa de matrícula, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;
- II. comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;
- III. título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidatos brasileiros;
- IV. diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, para os candidatos aprovados e amparados pelo § 2º do Art. 24 da Resolução 10/2008

Parágrafo Único O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO

SEÇÃO I DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 32 - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

Art. 33 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do Curso será avaliado por meios de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A – excelente, com direito a crédito;
- B – bom, com direito a crédito;
- C – regular, com direito a crédito;
- D – insuficiente, sem direito a crédito.

Art. 34 - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4
- B = 3
- C = 2
- D = 1

Parágrafo Único – O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N_i \cdot C_i}{\sum C_i}$$

Onde:

R – rendimento acadêmico;
 N_i – valor numérico do conceito da disciplina;
 C_i – número de créditos da disciplina.

Art. 35 - O resultado da avaliação em cada disciplina deverá ser entregue antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sobre a responsabilidade dos docentes registrarem os conceitos de cada aluno, na disciplina, no sistema definido para esse fim pela PROPESQ.

Art. 36 - Poderá ser concedido o conceito “I” (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, o aluno terá que complementar, impreterivelmente, os trabalhos até o final do prazo, estabelecido pelo professor da disciplina, não podendo este prazo exceder o final da unidade seguinte, com apreciação dos professores do Colegiado, caso necessário.

§ 2º - Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito “I” será substituído pelo conceito “D”.

Art. 37 - Será desligado do Curso o aluno que obtiver dois conceitos finais “D” na mesma disciplina, ou em disciplinas distintas cursadas no mesmo período letivo, ou, ainda, cujo rendimento acadêmico não for considerado satisfatório, isto é, rendimento acadêmico abaixo de 2,0 (dois) em dois períodos consecutivos.

Art. 38 – O aluno que no final do 3º Módulo obtiver rendimento acadêmico inferior a 2 poderá ser, a critério do Colegiado, desligado do Curso.

SEÇÃO II APROVEITAMENTO DO TRABALHO ACADÊMICO

Art. 39 - A Dissertação deverá constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito.

§ 1º O projeto de Dissertação que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 2º Compete ao colegiado estabelecer a forma admitida de composição e formatação de dissertação e tese a ser apresentada ao programa, observada resolução específica do CCEPE.

Art. 40 - A Dissertação será encaminhada ao Colegiado do Programa, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada, para designação de comissão examinadora.

§ 1º Havendo parecer contrário do orientador, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho.

§ 2º O Colegiado designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou



éticos da Dissertação.

Art. 41 - A apresentação da dissertação, perante comissão examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos ou artísticos pertinentes.

SEÇÃO III DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 42 - A Comissão Examinadora da Dissertação será composta por 3 (três) e no máximo 4 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao Curso.

§ 1º - A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) deles externo ao Curso.

2º - A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico, e homologada pela PROPESQ

Art. 43 - Encerrando o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste, considerando as seguintes menções:

- a. aprovado;
- b. reprovado;
- c. em exigência.

§ 1º - O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” por mais de um examinador e se não receber a menção “em exigência” de um dos examinadores.

§ 2º – Estando em exigência, as modificações na Dissertação indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão pelo orientador da Dissertação.

§ 3º – Decorridos os 90 (noventa dias), conforme prescrito no parágrafo, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

§ 4º – Atendidas as exigências no prazo de 90 (noventa dias), será atribuído ao candidato a menção aprovado.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 44 - Cada aluno do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste será orientado por um docente do Programa.

§ 1º – A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado;

§ 2º – A critério do Colegiado, poderão configurar como co-orientadores das Dissertações, além de docentes do Curso, professores de outros cursos de pós-graduação *strictu sensu*, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do curso.

§ 3º – O número máximo de orientandos por orientador será definido pelo colegiado, em forma própria, obedecendo as recomendações da CAPES para a área do Programa.

§ 4º – Em casos excepcionais o aluno poderá ter um segundo orientador pesquisador doutor com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa.

§ 5º – Durante o período dos créditos, caso o aluno ainda não tenha um orientador, o coordenador do Curso deverá orientar sua matrícula.

CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 45 - O candidato à obtenção do grau acadêmico de Mestre em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) ter cursado e obtido o número de 26 (vinte e seis) créditos;
- b) ter apresentado rendimento acadêmico igual ou superior a 3 (três), calculado na forma disciplina neste Regimento;
- c) ter publicado ao aceito para publicação, até a data da defesa da Dissertação de Mestrado, como autor e/ou co-autor, no mínimo um (1) artigo em periódico e/ou anais de congressos;
- d) ter entregue à Coordenação do Mestrado, com aprovação do Orientador, por ocasião do depósito da Dissertação, artigo de sua autoria ou co-autoria extraído da sua Dissertação de Mestrado;
- e) ter sido aprovado por comissão de qualificação, na forma que determina esse Regimento;
- f) ter sido aprovado perante Comissão Examinadora de Dissertação;
- g) ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade e no Regimento do Curso.

Parágrafo Único – A Dissertação deverá constituir-se em trabalho final de caráter individual, versando sobre qualquer aspecto da gestão pública, que se enquadre dentro das linhas de pesquisa do Curso.

SEÇÃO III DO DIPLOMA

Art. 46 - O Diploma de Mestre será expedido a requerimento do candidato, após cumprir todas as exigências do Curso e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

§ 1º - Para expedição do diploma, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação, em número a ser definido pela Coordenação e pela Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e em meio digital (PDF), conforme estabelecido na resolução. N° 3, de 30 de abril de 2007, do CCEPE bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro



§ de Diploma (SRD).

§ 2º - O aluno deverá também entregar, na Secretaria do Curso, comprovante de que está em situação regular junto às Bibliotecas da UFPE, no que se refere ao empréstimo de livros.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 47 – Compete à PROPEAQ fiscalizar e acompanhar a execução dos programas de Pós-Graduação da UFPE, zelando pelo cumprimento das normas vigentes.

Art. 48 - Os docentes do Programa obrigam-se a fornecer as informações que se fizerem necessárias para o correto preenchimento dos relatórios ou outros documentos solicitados pela PROPEAQ e/ou pelo órgão federal competente

Parágrafo único: Caso o docente não forneça as informações necessárias para o acompanhamento e fiscalização do programa, o Colegiado deverá tomar as providências que se fizerem necessárias inclusive o descredenciamento do Programa.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 50 - Após a homologação deste Regimento e da Grade Curricular do Curso pela Câmara de Pós-Graduação da UFPE, quaisquer modificações futuras deverão ser submetidas novamente à homologação da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 5125/11/2008 - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação, e publicação no Boletim Oficial da UFPE, conforme Art. 54 § 2º da Resolução 10/2008 do CCEPE, revogadas as disposições em contrário.



Portaria nº 80/1998 CAPES

Dispõe sobre o reconhecimento dos mestrados profissionais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 19, inciso II, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 524, de 19/05/92, e considerando:

- a) a necessidade da formação de profissionais pós graduados aptos a elaborar novas técnicas e processos, com desempenho diferenciado de egressos dos cursos de mestrado que visem preferencialmente um aprofundamento de conhecimentos ou técnicas de pesquisa científica, tecnológica ou artística;
- b) a relevância do caráter de terminalidade, assumido pelo Mestrado que enfatize o aprofundamento da formação científica ou profissional conquistada na graduação, aludido no Parecer nº 977, de 03/12/65, do Conselho Federal de Educação;
- c) a inarredável manutenção de níveis de qualidade condizentes com os padrões da pós-graduação stricto sensu e consistentes com a feição peculiar do Mestrado dirigido à formação profissional;
- d) a deliberação do Conselho Superior da CAPES, ocorrida na sessão plenária realizada em 14/10/98,

RESOLVE:

Art. 1º - No acompanhamento e avaliação de cursos de Mestrado dirigidos à formação profissional, a CAPES observará o disposto nesta Portaria e, subsidiariamente, as regras aplicáveis à sua sistemática de avaliação de cursos do mesmo nível.

Art. 2º - Será enquadrado como "Mestrado Profissionalizante" o curso que atenda aos seguintes requisitos e condições:

- a) estrutura curricular clara e consistentemente vinculada a sua especificidade, articulando o ensino com a aplicação profissional, de forma diferenciada e flexível, em termos coerentes com seus objetivos e compatível com um tempo de titulação mínimo de um ano;
- b) quadro docente integrado predominantemente por doutores, com produção intelectual divulgada em veículos reconhecidos e de ampla circulação em sua área de conhecimento, podendo uma parcela desse quadro ser constituída de profissionais de qualificação e experiência inquestionáveis em campo pertinente ao da proposta do curso;
- c) condições de trabalho e carga horária docentes compatíveis com as necessidades do curso, admitido o regime de dedicação parcial;
- d) exigência de apresentação de trabalho final que demonstre domínio do objeto de estudo, (sob a forma de dissertação, projeto, análise de casos, performance, produção artística, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, protótipos, entre outras, de acordo com a natureza da área e os fins do curso) e capacidade de expressar-se lucidamente sobre ele.

Art. 3º - As instituições cujo funcionamento de cursos de pós-graduação stricto ou lato sensu, ou a realização de pesquisa e prestação de serviços em campo de conhecimento afim, revelem claramente qualificação científica, tecnológica e/ou artística presumem-se qualificadas também



Portaria nº 80/1998 CAPES

§ para a oferta de mestrado profissionalizante.

Art. 4º - Os mestrados profissionalizantes serão avaliados periodicamente pela CAPES considerando-se o estabelecido por esta portaria e utilizando critérios pertinentes às peculiaridades dos cursos que ela disciplina.

§ 1º. O acompanhamento e avaliação de programas que ofereçam cursos de mestrado profissional serão efetuados regularmente dentro do que é previsto pelo sistema de avaliação da pós-graduação patrocinado pela CAPES, em conjunto com todos os demais programas;

§ 2º. Nos procedimentos a que se refere este artigo a produção técnico-profissional decorrente de atividades de pesquisa, extensão e serviços prestados deverá ser especialmente valorizada.

Art. 5º.- Os programas de mestrado avaliados de acordo com os padrões tradicionais poderão solicitar o enquadramento como "Mestrado Profissionalizante" mediante demonstração de que suas respectivas propostas e orientação estejam voltados para esta modalidade de formação profissional, ou aprovação, pela CAPES, da reformulação de seus projetos.

Art. 6º.- Os cursos da modalidade tratada nesta portaria possuem vocação para o autofinanciamento. Este aspecto deve ser explorado para iniciativas de convênios com vistas ao patrocínio de suas atividades.

Art. 7º.- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria CAPES nº 47, de 17/10/95.

ABILIO AFONSO BAETA NEVES



Resolução nº 01/2012 UFPE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 01/2012 (*)

Ementa: Disciplina a cobrança de taxas acadêmicas no âmbito da UFPE e dá outras providências.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o disposto no Inquérito Civil Público nº 1.26.000.001287/2009-70 e a Recomendação nº 20/2010/2º OTC/PRPE do Ministério Público Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica extinta a cobrança de taxas acadêmicas pela expedição da primeira via de documentos oficiais, emitidos para os alunos da Universidade.

Art. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes taxas acadêmicas e os seus respectivos valores por serviços prestados pela Universidade:

I – Revalidação de diploma de graduação e de pós-graduação de instituições estrangeiras - R\$ 700,00 (setecentos reais);

II – Reconhecimento de diploma de curso de pós-graduação de instituições estrangeiras - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

III – Registro de diploma expedido por outras instituições de ensino superior do Estado de Pernambuco:

a) 1.ª via – R\$ 60,00 (sessenta reais);

b) 2.ª via – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

c) Apostilamento de alteração de dados pessoais – R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);

d) Apostilamento de novas habilitações – R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);

IV – 2.ª via de diploma de curso de graduação ou de pós-graduação – R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);

V – 2.ª via de certificado de especialização ou de aperfeiçoamento – R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);

VI – Inscrição em processo de ingresso extravestibular:

a) Reintegração de ex-aluno da UFPE- R\$ 50,00 (cinquenta reais);



Resolução nº 01/2012 UFPE

b) Transferência de aluno de outra instituição de ensino superior – R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);

c) Portador de diploma de curso superior – R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

VII – Matrícula em disciplina isolada de graduação ou de pós-graduação de aluno de outra instituição de ensino superior - R\$ 30,00 (trinta reais);

VIII – Inscrição em processo seletivo para ingresso em curso de pós-graduação stricto sensu - R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º. Os valores estabelecidos no artigo anterior desta Resolução serão recolhidos à conta única da Universidade.

Art. 4º. A cobrança das taxas prevista nos incisos I e II do art. 2º será dispensada para:

a) Servidor da Universidade que se afastar para formação em instituição de ensino superior estrangeira;

a) Aluno que obtiver o título de doutor em instituição de ensino superior estrangeira em regime de co-tutela com a Universidade.

Art. 5º. A cobrança da taxa prevista no inciso VII do art. 2º será dispensada para aluno:

a) Carente, com situação comprovada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;

b) Participante de Programa de Estudante Convênio de Graduação;

c) Participante do Programa de Estudante Convênio de Pós-Graduação.

Art. 6º. A taxa de inscrição estabelecida no inciso VIII do art. 2º será isenta para:

a) Aluno da Universidade concluinte de curso de graduação;

b) Servidor da Universidade.

Art. 7º. No início de cada ano, as Pró-Reitorias para Assuntos Acadêmicos (PROACAD) e para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ) avaliarão a necessidade de reajustar os valores das taxas estabelecidas nesta Resolução, em virtude de aumento dos custos dos serviços.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de reajuste, a pró-reitoria interessada encaminhará justificativa e os novos valores propostos para as taxas à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.



Resolução nº 01/2012 UFPE

Reitoria da Universidade Federal de Pernambuco, em 20 de setembro de 2012.

Presidente:

Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Reitor